

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Curso da atual MT-110 saindo de Novo São Joaquim passando pela BR-070 ao Entroncamento da BR-364, no Estado de Mato Grosso).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário de ligação com os seguintes pontos de passagem:

Novo São Joaquim – BR-070 – trecho sobreposto da BR-070 (Paredão) – Confluência da BR-070 com a MT-110 – Batovi – Tesouro – Guiratinga – Entroncamento da BR-364.

Art. 2º - O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A produção de grãos da grande região de Primavera do Leste, da safra 2003/2004 foi de aproximadamente 1.900.000 toneladas e foi, em sua grande totalidade, escoada pelo setor rodoviário, utilizando-se da rodovia BR-070/MT até São Vicente (entº com a BR-163/364/MT), onde passa a utilizar a BR-163/364/MT, diversificando-se a partir daí para os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP, com grandes distâncias de transportes a serem percorridas. A totalidade dessa produção poderia ser exportada via porto de Santos/SP, utilizando-se do terminal da Ferronorte, localizado nas cidades de Alto Taquari e Alto Araguaia em Mato Grosso.

Para tanto, faz-se necessário a maximização nos custos dos transportes Rodoviários com a criação de alternativas viáveis, e que venham a desonerar o custo Brasil. Esta alternativa seria a inclusão no Plano Nacional de Viação, da Rodovia Estadual MT-110, no segmento saindo da cidade de Novo São Joaquim, outra região que se destaca pelo crescimento da agricultura, com o Entroncamento da BR-364, cuja extensão é de aproximadamente 274,0 km, podendo ainda ser reduzida em detrimento de suas características técnicas atuais implantadas.

Para se alcançar este terminal ferroviário através da BR-070/MT e da BR-364/MT, considerando a grande área de produção da região, é necessário percorrer 228,0 km na BR-070/MT, desde seu entroncamento com a MT-110 (Batoví), até São Vicente (entº BR-163/364), e 260,2 km pela BR-364/MT, desde São Vicente até o entroncamento da MT-110 com a BR-364, totalizando assim 488,2 km. Se considerarmos o trajeto pelo trecho ora proposto que seria a inclusão da MT-110, como ligação da BR-070 com a BR-364, temos uma distância de 174,0 km, reduzindo assim, 314,5 km de transporte dessa carga, economia esta de aproximadamente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) anuais, os quais, contribuiriam significativamente para a manutenção/conservação/restauração de nossas Rodovias Federais em Mato Grosso. Sem falar os ganhos que isso representa com o novo traçado partindo de Novo São Joaquim em mais 100 quilômetros que irão beneficiar uma vasta região produtora.

Além desse fator, a pavimentação deste segmento, proporcionaria uma integração dos eixos rodoviários Federais troncais e de grande fluxo de tráfego pesado, aliviando sobremaneira o tráfego no trecho entre Rondonópolis e Jaciara, em Mato Grosso, bem como, promovendo a integração de regiões que hoje se apresentam

no isolamento, em face da precariedade das rodovias existentes na região.

Sala das Sessões, em de 2008.

WELLINGTON FAGUNDES
Deputado Federal